



## Política Anticorrupção



1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	POLÍTICA.....	3
3.	PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES:.....	4
3.1.	PRESENTES.....	4
3.2.	ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE .....	4
4.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	5
5.	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	5
6.	CONFLITO DE INTERESSES .....	5
7.	LICITAÇÕES.....	6
8.	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO .....	7
9.	LAVAGEM DE DINHEIRO.....	7
10.	INTERMEDIÁRIOS .....	7
11.	REGISTROS CONTÁBEIS.....	8
12.	FUSÃO, AQUISIÇÕES E PARTICIPAÇÕES.....	8
13.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....	8
14.	CANAL DE DENÚNCIAS .....	8
15.	INVESTIGAÇÕES.....	8
16.	VIOLAÇÕES .....	9
17.	RESPONSABILIDADES.....	9
18.	DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	9



## 1. Introdução

A presente Política Anticorrupção ("Política") se destina a todos os integrantes ("Integrantes"), administradores e sócios da REVESP Transportes e Serviços Ltda., bem como a todos os terceiros (conforme definido abaixo) que com ela tenham qualquer relacionamento, e tem como objetivo dispor sobre 'a proibição de práticas de corrupção nas relações com funcionários do setor público e privado, nacional e estrangeiro'.

Consideram-se "Terceiros" para fins desta política: contratados, consultores, advogados, parceiros comerciais, fornecedores, distribuidores, representantes de vendas, revendedores, despachantes, dentre outros.

A REVESP e seus administradores comprometem-se a conduzir todos os seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis, zelando pelo cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, especialmente a Lei n. 12.846-2013.

A observância desta política é obrigatória para todos os sujeitos que se relacionam com a REVESP, sócios, administradores, integrantes e terceiros, sendo vedado a qualquer deles alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

## 2. Política

A REVESP não tolerará a prática de atos lesivos contra a administração pública e privada, nacional e estrangeira, proibindo e punindo toda a prática de Corrupção em todas as suas formas, ativa e passiva. Entende-se por "Corrupção":

"abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si. A Corrupção pode ser ativa: oferecer, prometer ou dar vantagem indevida, ou passiva: solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida."

A forma mais comum de corrupção é o "Suborno" que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

Sob tais premissas, a REVESP proíbe terminantemente a oferta, promessa de dação ou autorização para que seja dada, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer quantia em dinheiro ou "qualquer coisa de valor" a qualquer "agente público nacional ou estrangeiro", ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a funcionários do setor privado, com a intenção de influenciar sua decisão ou obter vantagem imprópria, como por exemplo: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás.

São definições importantes para os fins desta Política:

- a) "qualquer coisa de valor": define-se como presentes, vales-presente, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento como ingressos, convites para eventos, uso de veículos, contribuições políticas, doações e patrocínios, dentre outros.
- b) "agente público nacional": qualquer um que trabalhe em entidade governamental ou em seu nome, bem como qualquer candidato a cargo político, dirigente ou funcionário de partido político, ou partido político, como por exemplo: prefeitos, fiscais da prefeitura, da receita federal, funcionários da alfândega, candidatos a vereador, deputados, secretários de partidos políticos, juízes, promotores, dentre outros.

- c) "agente público estrangeiro": qualquer um que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

### 3. Presentes, Entretenimentos e hospitalidades:

Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não influenciarão nenhuma decisão da REVEESP ou de seus Integrantes.

#### 3.1. Presentes

Fica terminantemente proibida pela REVEESP a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos que tenham o poder de influenciar decisões a respeito das quais a REVEESP tenha interesse. É, portanto, proibido dar ou receber presentes em dinheiro também.

A exceção aos presentes está limitada a "brindes", lembranças distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, cujo valor seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A distribuição de brindes deve ser generalizada, não se destinando exclusivamente a uma determinada autoridade e não poderá ser dado em intervalos menores do que seis meses.

A distribuição de brindes a agentes públicos deve ser previamente aprovada pelos administradores da REVEESP mediante consulta para o e-mail: [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br).

As despesas com presentes a funcionários do setor privado também não devem ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e somente são aceitáveis caso não sejam entendidos como forma de influência, propina ou corrupção.

Os Integrantes da REVEESP não devem aceitar presentes que ultrapassem o valor acima estipulado e se não for viável a recusa, por qualquer motivo, a área de compliance deve ser informada para decidir o melhor tratamento a situação, inclusive mediante doação a instituições de caridade ou afins.

#### 3.2. Entretenimento e Hospitalidade

Entende-se por:

"entretenimentos": convites para eventos como peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, casas noturnas, entre outros.

"hospitalidades": refeição, passagem aérea, hospedagem, transporte, motorista, entre outros.

Fica igualmente proibido o fornecimento de entretenimento e hospitalidade a um agente público a fim de não influenciar a ação oficial ou obter vantagem imprópria. Exceções deverão ser pré-aprovadas pelas áreas jurídica e de compliance da REVEESP, mediante contato através do e-mail [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br).

O oferecimento de refeições a agentes públicos em reuniões ou eventos de negócios é permitido, devendo,



entretanto, seguir as diretrizes e limites da Política de Presentes, Entretenimento e Hospitalidades da REVESP aqui externadas, bem como aprovação prévia do compliance da REVESP.

A empresa REVESP compreende que o fornecimento ou recebimento pelo integrante de refeição, entretenimento e hospitalidade em conjunto com discussões comerciais com funcionários do setor privado é uma prática aceitável, mas sempre atentando-se para que não se assemelhe a busca de influência, propina ou corrupção.

Em caso de entrega de presentes, entretenimento ou hospitalidade a terceiros, deverá ser consultado o Código de Ética da empresa a qual o mesmo está vinculado, considerando-se que estes também estão sujeitos a lei, regulamentos, políticas ou orientações internas.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento de presentes, entretenimento ou hospitalidades, o Integrante deverá entrar em contato com a área de compliance da REVESP.

#### 4. Doações e Patrocínios

Considerando que doações e patrocínios podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção, será exigido pela REVESP uma investigação completa das instituições e entidades a serem patrocinadas ou receptoras da doação.

Se autorizada a realização de doações e patrocínios, devem ser previamente analisados e aprovados pelo departamento de compliance da REVESP, através de seus sócios e mediante consulta no e-mail [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br), independentemente do valor envolvido.

A REVESP não faz doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou a agentes públicos.

Em caso de divulgação ou publicidade de doações e patrocínios, a mesma deverá ser aprovada e executada exclusivamente pela área de comunicação da REVESP.

#### 5. Contribuições Políticas

Por questões de princípios e atendendo as necessidades de compliance, a REVESP não se envolve em atividades político-partidárias, não faz doações a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou funcionários públicos, e proíbe seus Integrantes de efetua-las, em nome da REVESP, através de contribuições monetárias ou de qualquer outra forma e em qualquer parte do mundo.

Caso algum funcionário da REVESP deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, este o deve fazer de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento da empresa e seus integrantes, sendo que a atividade só poderá ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, vedada propaganda política e afins.

#### 6. Conflito de Interesses

Todos os integrantes da REVESP devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à REVESP e seus Integrantes quanto em relação à REVESP e o Poder Público.

Ficam assim vedadas as seguintes condutas:



- a) Negócios com empresas com algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum tipo de benefício;
- b) Oferta de presentes a agentes públicos em cujas decisões a REVEsp tenha interesse, com exceção de brinde, cujo valor seja inferior a R\$ 150,00;
- c) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de seis meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize a contratação;
- d) Uso de informação privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo; e
- e) Atuação com servidores públicos que sejam familiares (conforme definido abaixo) dos Integrantes e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações da REVEsp.

Visando a mitigação de riscos de possíveis conflitos de interesse em relação à REVEsp e o poder público, os Integrantes da REVEsp devem informar ao seu Líder e a área de compliance a existência de Familiares que trabalhem em órgãos públicos, através do e-mail [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br).

Para evitar possíveis conflitos de interesse em relação à REVEsp e seus Integrantes, as seguintes condutas devem ser observadas:

- a) Fica vedada ao Integrante a realização de atividades externas, como consultoria ou ocupação de cargo em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com a REVEsp, salvo mediante prévia análise e aprovação pela área jurídica e pela área de compliance.
- b) Não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores ou concorrentes da REVEsp, se o cargo que o Integrante ocupa conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.
- c) O Integrante que ocupar posições em entidades externas ou tiver cônjuge ou familiares que também trabalhem na REVEsp, em concorrentes, em fornecedoras ou em clientes deve comunicar o fato por escrito, o mais rápido possível, ao seu Líder e à área de compliance através do e-mail [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br).

São considerados "Familiares" para fins desta Política: membros da família até o terceiro grau como pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a) e parentes por afinidade como cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

## 7. Licitações

Na forma da lei, "Licitação" é o instrumento utilizado pelo governo, órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, englobando concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste prévio ou concomitante, combinação o qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- B. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- C. Afastar ou procurar afastar licitante, seja por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- D. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- E. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- F. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou



- nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- G. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 8. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como "pagamentos de facilitação" pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A REVESP considera inadmissível o pagamento ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com vistas à obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

## 9. Lavagem de Dinheiro

A REVESP não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à "lavagem de dinheiro", que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar (indevidamente) recursos financeiros ilícitos.

Portanto, para aferir a ocorrência de lavagem de dinheiro, as seguintes situações devem sempre ser observadas:

- a) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- b) Transferências incomuns para ou de países não relacionados com a transação;
- c) Clientes ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- d) Clientes ou fornecedores que demonstrarem comportamento a evitar as exigências de registro de informações;
- e) Transações que envolvam locais anteriormente associadas à "lavagem de dinheiro" ou à sonegação fiscal.
- f) Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, bancos com sedes em paraíso fiscal, devem ser analisados previamente e, se o caso, aprovados pela área jurídica da REVESP.

## 10. Intermediários

Integrantes não podem usar intermediários (conforme definido abaixo) para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política, visto que a REVESP pode ser legalmente responsável, em certas circunstâncias, por quaisquer atos ilícitos cometidos por terceiros, ou que atuem em seu nome.

Considera-se "Intermediários": consultores, advogados, representantes de vendas, distribuidores, revendedores, despachantes ou outros terceiros que atuem em nome da REVESP, através de procuração ou não, tanto nas relações com funcionários do governo quanto do setor privado.

Com o objetivo de evitar a contratação de Intermediários com histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas, o Integrante responsável deve seguir o Procedimento de Due Diligence e Contratação de Intermediários da REVESP, previamente à efetivação da contratação. Para maiores informações, favor consultar a área de compliance da REVESP.

Fica vedada a contratação de Intermediários ou despachantes para atuar em benefício da REVESP em órgãos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei ou Regulamento e aprovadas pela área jurídica.



Em caso de necessidade de encontros ou reuniões com qualquer agente público, o Integrante representante da REVESP deverá solicitar a inclusão da audiência na agenda pública da referida autoridade e comparecer obrigatoriamente acompanhado por outro Integrante.

### 11. Registros Contábeis

É obrigatória, por parte da REVESP, a manutenção de livros, registros e contas contábeis refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras.

Fica, pois, proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

### 12. Fusão, Aquisições e Participações

Se a REVESP vier a se fundir ou adquirir outras empresas que possam responder por eventuais atos ilegais praticados, assumirá também passivos e multas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira 12.846-2013, se comprovadas práticas de corrupção contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

Visando assim minimizar os riscos no processo de fusões e aquisições, além da avaliação econômica deve-se, previamente, solicitar ao departamento de compliance uma auditoria anticorrupção, com o objetivo de identificar histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que venha a ser objeto de negociação.

Os departamentos de compliance e jurídico da REVESP deverão analisar o resultado da auditoria e informar à Diretoria, a quem caberá a decisão final sobre a realização da operação ou quanto às medidas de remediação ou prevenção a serem aplicadas, caso se decida pro sua efetivação.

### 13. Cláusula Anticorrupção

Por força desta Política, a REVESP adotou a inclusão obrigatória de cláusula anticorrupção em todos os seus contratos jurídicos, portanto é de responsabilidade de cada Integrante envolvido em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado. Em caso de dúvidas quanto à cláusula Anticorrupção, o departamento jurídico da REVESP deve ser consultado.

### 14. Canal de denúncias

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item desta Política Anticorrupção, por um Integrante da REVESP ou por qualquer Terceiro agindo por ou em nome da REVESP, tem o dever de comunicar tal fato à área de compliance através do e-mail [compliance@revesptransportes.com.br](mailto:compliance@revesptransportes.com.br).

Poderão também ser encaminhadas, pelos canais de comunicação disponíveis acima, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Política.

### 15. Investigações





Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta Política Anticorrupção serão devidamente investigadas pela área de compliance da REVEESP, que possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções disciplinares cabíveis.

## 16. Violações

Qualquer Integrante ou Terceiro que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que violem qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a demissão por justa causa ou a rescisão contratual.

Além disso, a violação das leis anticorrupção pode resultar em processo criminal dos envolvidos como a prisão da pessoa física, a responsabilidade civil e administrativa da REVEESP através de multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de 1 a 5 anos, a suspensão ou interdição parcial das atividades, danos irreparáveis à sua reputação, entre outros.

Portanto, em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com a área de compliance ou com o departamento jurídico.

## 17. Responsabilidades

Cabe aos Integrantes da REVEESP cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que Terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

É de responsabilidade de todos os Líderes da REVEESP divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que violações ocorram por falta de informação e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

A adesão a esta Política é obrigatória para todos os Integrantes da REVEESP e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso desta Política, e/ou do aceite eletrônico.

## 18. Documentos Relacionados

Código de Ética e Conduta	<a href="http://www.revesptransportes.com.br/images/Codigo_Etica.pdf">http://www.revesptransportes.com.br/images/Codigo_Etica.pdf</a>
Política Anticorrupção	<a href="http://www.revesptransportes.com.br/images/Politica_Anticorruptcao.pdf">http://www.revesptransportes.com.br/images/Politica_Anticorruptcao.pdf</a>
Política de Direitos Humanos	<a href="http://www.revesptransportes.com.br/images/Politica_Direitos_Humanos.pdf">http://www.revesptransportes.com.br/images/Politica_Direitos_Humanos.pdf</a>